TERRA DE GENTE BOA

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/10/01
Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 052/ 2001.

DISPÕE SOBRE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE VENDEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1°. Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, na primeira autuação;

II – suspensão do alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com a multa de 1.000 (mil) UFIMs, na primeira reincidência;

III – cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 2°. Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município e destinados a programas de recuperação de adolescentes dependentes de álcool ou drogas.

Art. 3°. A fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercida regular e sistematicamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e, obrigatoriamente, em caso de denúncias.

Art. 4°. Os mecanismos para fiscalização, recolhimento da multa, bem como para denúncia pelo descumprimento desta Lei, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 de (dezessete) dias do mês de outubro de 2001.

Engº. Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal